

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/175325> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



EXTRATO 00401/2026

Disponibilização: 03/08/2026 às 11h50m

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8511454-31.2025.8.06.0000; e com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei 14.133/2021, e na Cláusula Dez, § 2º, I, do Contrato nº 36/2024, RESOLVE aplicar à empresa **CONTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, as penalidades de **Advertência e Multa** no valor de R\$ 44.606,52 (quarenta e quatro mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), como reprimenda pelo descumprimento do mencionado contrato. Fortaleza/CE, 29 de julho de 2026.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/175273> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA >> ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00024/2026

Disponibilização: 03/08/2026 às 14h26m

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

ÓRGÃO ESPECIAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 24/2026-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00hs, teve lugar a Vigésima Quarta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 23, do dia 16 de julho de 2026. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTÉZ NETO, WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Francisco Bezerra Cavalcante), LISETTE DE SOUSA GADELHA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Emanuel Leite Albuquerque), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava), MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e MARIA IRENEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Durval Aires Filho). **Ausente por motivo de licença médica** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO - Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. CARLOS ALBERTO MENDONÇA DE OLIVEIRA - Defensor Público, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO. **1 - EXPEDIENTES: 1.1 - REMOÇÕES CONDICIONADAS À PERMUTA - 1.1.1 REMOÇÃO PARA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA - EDITAL Nº 120/2026 - DJEA 03/06/2026. REMOÇÃO CONDICIONADA À PERMUTA:** Magistrados(as) Permutantes – Abraão Tiago Costa e Melo (TJCE) e Ana Orgette de Souza Fernandes Vieira (TJRN).: **Candidato inscrito:** Juiz de Direito Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior, Titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o Dr. Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior, obtido **95,00** pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior, Titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza que obteve **95,00** pontos para o cargo de Juiz de Direito Titular da **6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza**. Em anexo a votação do Magistrado. **1.1.2 - REMOÇÃO PARA 5ª VARA DE DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS DA COMARCA DE FORTALEZA - EDITAL Nº 121/2026 - DJEA 03/06/2026. REMOÇÃO CONDICIONADA À PERMUTA:** Magistrados(as) Permutantes – Marcelo Durval Sobral Feitosa (TJCE) e Roberta Holanda de Almeida (TJES). **Candidatas inscritas:** Juíza de Direito Christianne Braga Magalhães Cabral, Titular do 3º Juizado Auxiliar das Varas Criminais; de Delitos de Tráfico de Drogas; de Penas Alternativas e da Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza e Juíza de Direito Daniela Lima da Rocha, Titular do Juizado Auxiliar Privativo da 3ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente as candidatas, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo a Dra. Christianne Braga Magalhães Cabral, obtido **81,03** pontos e Dra. Daniela Lima da Rocha, obtido **93,06** pontos. O Tribunal removeu a Juíza de Direito Daniela Lima da Rocha, Titular do Juizado Auxiliar Privativo da 3ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza que obteve **93,06** pontos para o cargo de Juíza de Direito da **5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**. Em anexo a votação das Magistradas. **1.1.3 - REMOÇÃO PARA A VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE IGUAU - EDITAL Nº 122/2026 - DJEA 03/06/2026. REMOÇÃO CONDICIONADA À PERMUTA:** Magistrados(as) Permutantes – Eduardo André Dantas Silva (TJCE) e João Makson Bastos de Oliveira (TJRN). **Candidato inscrito:** Juiz de Direito Daniel de Menezes Figueiredo Couto Bem, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Igatu. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o Dr. Daniel de Menezes Figueiredo Couto Bem, obtido **85,30** pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Daniel de Menezes Figueiredo Couto Bem, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Igatu que obteve **85,30** pontos para o cargo de Juiz de Direito da **Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Igatu**. Em anexo a votação do Magistrado. **1.2 - PROMOÇÕES - ENTRÂNCIA FINAL: 1.2.1 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IGUAU - CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL Nº 112/2026 - DJEA 28/05/2026. Candidatos inscritos:** Juíza de Direito Fernanda Rocha Martins, Titular da Vara Única da Comarca de Ubajara e Juiz de Direito Yuri Collyer de Aguiar, Titular da 2ª Vara da Comarca de Granja. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente aos candidatos, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo a Dra. Fernanda Rocha Martins, obtido **92,82** pontos e Dr. Yuri Collyer de Aguiar, obtido **89,83** pontos. O Tribunal promoveu a Juíza de Direito Fernanda Rocha Martins, Titular da Vara Única da Comarca de Ubajara, que obteve **92,82** pontos, para o cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Igatu. Em anexo a votação dos Magistrados. **1.2.2 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA - CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 32/2026 - DJEA 02/03/2026. Candidato inscrito:** Juiz de Direito Francisco Hilton Domingos de Luna Filho, Titular da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz. O Tribunal promoveu o Juiz de Direito Francisco Hilton Domingos de Luna Filho, Titular da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz, para o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. **1.3 - REMOÇÃO - ENTRÂNCIA FINAL: 1.3.1 - REMOÇÃO PARA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DA COMARCA DE FORTALEZA - EDITAL Nº 113/2026 - DJEA 28/05/2026. Candidato inscrito:** Juiz de Direito Walton Pereira de Souza Paiva, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE e a Instrução Normativa nº 01/2025 do TJCE, tendo o Dr. Juiz de Direito Walton Pereira de Souza Paiva, obtido **100,00** pontos (Nota máxima considerando o acréscimo de 15% (quinze pontos percentuais), definidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2025-TJCE). O Tribunal removeu o Juiz de Direito Walton Pereira de Souza Paiva, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá que obteve **100,00** pontos para o cargo de Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Em anexo a votação do Magistrado. **1.3.2 - REMOÇÃO PARA O 5º JUIZADO AUXILIAR DA 5ª ZONA JUDICIÁRIA - SEDE CAUCAIA - EDITAL Nº 113/2026 - DJEA 28/05/2026. Candidato inscrito:** Juiz de Direito Francisco Eduardo Girão Braga, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 3ª Zona Judiciária. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o Dr. Francisco Eduardo Girão Braga, obtido **82,88** pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Francisco Eduardo Girão Braga, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 3ª Zona Judiciária que obteve **82,88** pontos para o cargo de Juiz de Direito do 5º Juizado Auxiliar da 5ª Zona Judiciária - Sede Caucaia. Em anexo a votação do Magistrado. **1.4 - PROMOÇÕES - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: 1.4.1 PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE MORADA NOVA - CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL Nº 92/2026 - DJEA 14/05/2026.** Certame prejudicado em face da desistência dos candidatos inscritos. **1.4.2 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO SANTO - CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 17/2026 - DJEA 28/01/2026. Candidato inscrito:** Juiz de Direito Otávio Oliveira de Moraes, Titular da Vara Única da Comarca de Milagres. O Tribunal promoveu o Juiz de Direito Otávio Oliveira de Moraes, Titular da Vara Única da Comarca de Milagres, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Brejo Santo. **1.5 - REMOÇÃO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: 1.5.1 - REMOÇÃO PARA 2ª VARA DA COMARCA DE ACARAU - EDITAL Nº 110/2026 - DJEA**

27/05/2026. Candidato inscrito: Juiz de Direito Yuri Collyer de Aguiar, Titular da 2ª Vara da Comarca de Granja Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o Dr. Yuri Collyer de Aguiar, obtido **89,83** pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Yuri Collyer de Aguiar, Titular da 2ª Vara da Comarca de Granja que obteve **89,83** pontos para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Acaraú. Em anexo a votação do Magistrado. **1.5.2 - REMOÇÃO PARA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARACOIABA - EDITAL Nº 126/2026 - DJEA 11/06/2026. Candidatos inscritos:** Juiz de Direito Paulo Henrique Lima Soares, Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Russas e Juiz de Direito Airtton Jorge de Sá Filho, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crateús, Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente aos candidatos, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o Dr. Paulo Henrique Lima Soares, obtido **93,76** pontos e o Dr. Airtton Jorge de Sá Filho, obtido **88,82** pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Paulo Henrique Lima Soares, Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Russas que obteve **93,76** pontos para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba. Em anexo a votação dos Magistrados. **2 - JULGAMENTOS:** RITJCE, Art. 92, I - ratificação dos votos provisórios apresentados na ferramenta eletrônica "voto provisório", decididos à unanimidade, sem pedidos de sustentação oral, cujos desembargadores optem por não fazer a sua respectiva leitura. **SISTEMA PJECOR: 2.1 - SINDICÂNCIA Nº 0002089-90.2024.2.00.0806**, em que é sindicante C. G. DA J. DO E. DO C. e sindicato E. G. M. - Relatora - A Desembargadora CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou o feito para julgamento e, na sequência, o Órgão Especial desta Corte, à unanimidade, deliberou pelo arquivamento da presente sindicância, nos termos do voto da Relatora. **SISTEMA PJE: 2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3000962-22.2026.8.06.0000**, em que é impetrante RAFAEL FONSECA e impetrados o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava). **2.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0034747-85.2010.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não acolheu os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava). **2.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0153197-37.2017.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados MARIA AUXILIADORA MACIEL ROBERTO e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3022175-86.2023.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado AC ACESSÓRIOS DE METAIS LTDA, sendo terceiro o CHEFE DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CATRI - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Agravos Internos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621761-59.2024.8.06.0000**, em que é agravante FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S. A. e agravado JOSENITH MOREIRA LEITE JÚNIOR - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3005130-22.2024.8.06.0167**, em que é agravante ESTADO DO CEARÁ e agravado JUVENIL SOUZA RIPARDO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava). **2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3006025-80.2024.8.06.0167**, em que é agravante MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada IZAIRA ANSELMO OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0258768-21.2022.8.06.0001**, em que é agravante SAPORE S. A. e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRAVO INTERNO Nº 0163108-05.2019.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada SOBRAL & PALÁCIO PETRÓLEO LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3004693-94.2024.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada ELISA MARIA PERAZZO AZEVEDO DANTAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004494-30.2010.8.06.0028**, em que é agravante MANOEL DUCA DA SILVEIRA NETO e agravado o MUNICÍPIO DE ACARAÚ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200708-39.2022.8.06.0168**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada EDILANIA ALVES RODRIGUES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000224-20.2023.8.06.0168**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada ANTÔNIA ANGELICA PINHEIRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3004564-73.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada JOVIANA COSTA MIRANDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000099-52.2023.8.06.0168**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada ELIZABETE GONÇALVES ARAÚJO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000162-43.2024.8.06.0168**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravado SANTIAGO DE LIMA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0055903-30.2021.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada ESCOLA E CRECHE ESPAÇO DO SABER LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000869-11.2024.8.06.0168**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravado FRANCISCO ALISANDRO FERREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000516-68.2024.8.06.0168**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravado ANTONIO FRANCISCO ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001087-08.2025.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado FRANCISCO MARCELO DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051144-20.2021.8.06.0168**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada ROSA CANDIDA DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000989-88.2023.8.06.0168**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada FRANCISCA AURISNETE DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3005640-35.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada ANTÔNIA NONATO DE SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000541-50.2025.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada POUSADA CARNAUBAS LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0156730-04.2017.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados FRANCISCA GLEIDE DO NASCIMENTO BENÍCIO e OUTROS, sendo terceiros FRANCISCA MAIARA DO NASCIMENTO PIRES e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos dois Agravos Internos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0142690-51.2016.8.06.0001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravado o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0143890-35.2012.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados DANIEL SOUZA CARDOSO VIDAL e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3006058-70.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0123186-93.2015.8.06.0001**, em que é agravante DAMILE MENEZES PESSOA MATA e agravado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3018507-10.2023.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FÁBIO CARDOSO DE CASTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0242579-65.2022.8.06.0001**, em que é agravante a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA e agravada VIVIANE DE OLIVEIRA FIGUEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007268-11.2019.8.06.0095**, em que é agravante ANA JOICE FARIAS PINTO e agravado o HOSPITAL MONSENHOR FRANCISCO FERREIRA DE MORAES LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3003799-47.2023.8.06.0035**, em que é agravante CLENE MARIA DAMASCENO MONTEIRO e agravado o MUNICÍPIO DE ARACATI - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0275862-11.2024.8.06.0001**, em que é agravante FLANKER JORGE BATISTA CELESTINO e agravada HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201142-28.2022.8.06.0168**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada FRANCISCA EVANIA BEZERRA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3004495-54.2024.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos recursos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3022795-64.2024.8.06.0001**, em que é agravante LBM SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA e agravado SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, sendo terceiro o DEPÓSITO NORDESTE TRANSPORTES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3005164-31.2023.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravados ANTÔNIO HÉLIO DE CARVALHO e OUTRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000286-38.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravado FRANCISCO ANDRADE GABRIEL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3038335-89.2023.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados CARLA VALERIA NOGUEIRA e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.42 - AGRAVO**

INTERNO CÍVEL Nº 0050556-47.2020.8.06.0168, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravado IRESVELTO PEREIRA DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000784-25.2024.8.06.0168**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada MIRIAN ALVES NOGUEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.44 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 0630462-72.2025.8.06.0000**, em que é impetrante ANTÔNIO WALLYSON SOUZA NASCIMENTO e impetrados o DIRETOR DA IV UNIDADE PRISIONAL DE ITATINGA e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente Mandado de Segurança para, no mérito, denegar-lhe a segurança, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ-SG: 2.45 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0079817-57.2012.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava). **2.46 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0841396-88.2014.8.06.0001/50002**, em que é embargante LÍDER PETRÓLEO LTDA e embargado o BANCO J. SAFRA S/A. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes provimento, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. **2.47 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0118015-19.2019.8.06.0001/50002**, em que é agravante EMC PARTICIPAÇÕES E HOLDING LTDA e agravados o ESPÓLIO DE FRANCISCO FARLEY CORDEIRO TEIXEIRA e OUTRA, sendo inventariante GARDÊNIA BARBOSA TORRES TEIXEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.48 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621922-69.2024.8.06.0000/50002**, em que são agravantes JURANDIR PIRES GALDINO e OUTRO, inventariante JURANDIR PIRES GALDINO agravado RIOMAR SHOPPING FORTALEZA S/A. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.49 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0176810-23.2016.8.06.0001/50002**, em que é agravante OH MY DOG FRANQUIA E SERVIÇOS LTDA e agravados FELIPE LIMA DE MATOS e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.50 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0628516-02.2024.8.06.0000/50000**, em que é agravante MACIEL FONTENELE DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.51 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0629675-77.2024.8.06.0000/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ embargados o ESPÓLIO DE HORMIDAS DE MESQUITA TELES e OUTROS, sendo inventariante MARCELINO MOTA TELES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.52 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0055852-72.2021.8.06.0117/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e agravado FRANCISCO MAURILIO DO NASCIMENTO FERREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.53 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0136225-89.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante ANDERSON CRISTIANO DAMASCENO ROCHA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.54 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0609295-69.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOÃO BATISTA RABELO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.55 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0637661-82.2024.8.06.0000/50000**, em que é agravante FRANCISCO SIDNEY FREIRES LEMOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.56 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0001882-20.2015.8.06.0069/50001**, em que é agravante DANILO FÉLIX DO NASCIMENTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.57 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0200872-18.2022.8.06.0034/50000**, em que é agravante ANTÔNIO CARLOS XAVIER DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.58 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0102328-28.2015.8.06.0167/50000**, em que é agravante FERNANDO IGOR SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.59 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0621895-52.2025.8.06.0000/50000**, em que é agravante MAYANDRESON ARAÚJO ALBUQUERQUE e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.60 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0623162-59.2025.8.06.0000/50000**, em que é agravante PAULO HENRIQUE PEREIRA QUEIROZ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.61 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0200169-37.2023.8.06.0298/50000**, em que é agravante MARIA LENILDA DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.62 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0002081-24.2017.8.06.0117/50001**, em que é agravante SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S/A e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.63 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0277080-74.2024.8.06.0001/50000**, em que é agravante PEDRO LUCAS ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.64 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0003160-14.2019.8.06.0167/50001**, em que é agravante JOSÉ WILSON DA SILVA ALVES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.65 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0205495-70.2022.8.06.0117/50000**, em que é agravante A. S. dos S. e agravado M. P. E. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.66 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0001108-24.2019.8.06.0077/50000**, em que é agravante F. R. L. e agravado M. P. E. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.67 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050419-53.2020.8.06.0075/50000**, em que é agravante EULER LIMA DE MELO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.68 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0078919-44.2012.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava). **2.69 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0079817-57.2012.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava). **2.70 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0016174-20.2016.8.06.0119/50001**, em que é agravante THIAGO ASSUNÇÃO MARINHO e agravada GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.71 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0051507-68.2020.8.06.0062/50002**, em que é embargante ANDRÉ LUIZ DA SILVA BORIZ e embargados FORTSCA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA. e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **2.72 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0240441-96.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOSÉ CLAUDINEY SOUSA DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.73 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0153386-78.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante GUSTAVO FEITOSA MAGALHÃES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.74 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0205540-94.2023.8.06.0293/50000**, em que é agravante ANTÔNIO JARDEL BEZERRA DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.75 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0051077-96.2020.8.06.0101/50001**, em que é agravante ANTÔNIA DOS SANTOS COELHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJE: EXTRAPAUTA: 2.76 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PERMUTA Nº 3018910-11.2025.8.06.0000** em que são requerentes ANDRÉ AZIZ FERRARETO NEME e OUTRO e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessados MAURICIO HOETTE e OUTROS - Relatora - Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu das manifestações de interesse supervenientes, homologou as habilitações dos magistrados cearenses, fixou a ordem de preferência e converteu a efetivação da permuta em diligência, nos termos do voto da Relatora. **2.77 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626681-13.2023.8.06.0000**, em que é agravante PANATI 1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. e agravada MARIA DO SOCORRO FARIAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da agravada, Dr. Luís Cláudio da Silva Reis (OAB/CE 46304-A), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisorio, de forma anônimo, contemplava os interesses da constituída, sendo dispensada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.78 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0057941-68.2021.8.06.0117**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando a ausência da advogada da agravada, Dra. Sílvia Paula Alencar Diniz (OAB/CE 9620-A), que havia solicitado sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, tão somente para determinar o sobrestamento do recurso extraordinário quanto ao capítulo relativo aos honorários advocatícios (Tema 1.255/STF); mantida, porém, a negativa de seguimento no tocante à alegada violação ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal (Tema 660/STF), nos termos do voto do Relator. **2.79 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3009685-64.2025.8.06.0000**, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e interessado o MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CÂMARA MUNICIPAL - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao representante do Ministério Público, Dr. Luis Laércio Fernandes Melo, Procurador de Justiça, se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o fiscal da lei fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, para dar-lhe provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.80 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0187422-49.2018.8.06.0001**, em que é agravante LUMINAR SAÚDE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE e agravados JOSÉ CLECIO DOURADO e OUTRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.81 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0104407-51.2019.8.06.0001**, em que é agravante LUMINAR SAÚDE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE e agravados ANTÔNIO JORGE BARBOSA DOS SANTOS e OUTRAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.82 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 3000761-23.2023.8.06.0101**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado THIAGO HENRIQUE SILVA DE MOURA, representado por sua genitora GIOVANA REGIA LIMA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.83 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0215894-50.2024.8.06.0001**, em que é agravante CEARÁ LOTEAMENTOS LTDA e agravada REGINALDIA GARCIA DA SILVA - Relator - O

Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.84 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0063874-02.2009.8.06.0001**, em que são agravantes MARIA LEOMAR VIEIRA BORGES e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ: 2.85 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 8001953-41.2025.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO GABRIEL BATISTA DE SOUZA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.86 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0132234-71.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOSÉ EDUARDO FARIAS DE CARVALHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.87 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0135120-14.2016.8.06.0001/50000**, em que é agravante MARIA VILANY FREITAS DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencida a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.88 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0204354-70.2022.8.06.0293/50000**, em que são agravantes JANDERSON OLIVEIRA VIEIRA e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencida a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA PJECOR: 3.1 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000857-77.2023.2.00.0806**, em que é recorrente R. L. N. S. e recorridos C. G. DA J. DO E. DO C. E OUTRO - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **SISTEMA PJE: 3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0026739-56.2009.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrada a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **3.3 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8502375-98.2021.8.06.0000**, em que é recorrente DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo terceira PAULA JULIANA CHAGAS ROCHA FERNANDES - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003623-84.2010.8.06.0000**, em que é impetrante ELIETE PINTO DE NEGREIROS e impetrados o SECRETARIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **3.5 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0051684-13.2021.8.06.0154**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM e agravada ACESF ASSISTÊNCIA CONTÁBIL E SERVIÇOS FISCALIS LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo terceiro REP. LEGAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. **3.6 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0180101-36.2013.8.06.0001**, em que é agravante TELEFÔNICA BRASIL S. A. e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.7 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 3000341-91.2023.8.06.0109**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE JARDIM e agravado MANOEL ANTÔNIO VICENTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **SISTEMA SAJ: 3.8 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0007903-22.2018.8.06.0064/50000**, em que é agravante MARIA LAIANA NASCIMENTO DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.9 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0004880-95.2015.8.06.0089/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e agravado VALMIR BRAGA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.10 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0068802-83.2018.8.06.0064/50001**, em que é agravante a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.11 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0631681-23.2025.8.06.0000/50001**, em que é agravante VITOR MANUEL ASSUNÇÃO DE LIMA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4 - RETIRADOS DE PAUTA:** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: **SISTEMA PJE: 4.1 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0011455-51.2019.8.06.0034**, em que é agravante ADERSON BRAGA MARCELINO e agravado CBR 011 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. **4.2 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0166914-53.2016.8.06.0001**, em que são agravantes SABIAGUABA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E CONSTRUÇÕES LTDA e OUTRAS e agravadas MARIA ERILENE DA SILVA LIMA VASCONCELOS e OUTRAS. **4.3 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0203095-22.2023.8.06.0029**, em que é agravante FRANCISCO ASSIS DE MELO e agravado o BANCO BRADESCO S/A. **SISTEMA SAJ: 4.4 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0178947-75.2016.8.06.0001/50004**, em que é agravante CARLOS CRUZ DANTAS e agravados MARIA CÉLIA MARTINS PEREIRA e OUTRO. **4.5 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0620571-27.2025.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado DAVI SOUSA BESSA. Repr. Legal: JOSÉ GLEUDSON CRISPIM BESSA. **4.6 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0620571-27.2025.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado DAVI SOUSA BESSA, genitor JOSÉ GLEUDSON CRISPIM BESSA. **5 - DIVERSOS: 5.1 - VOTO DE PESAR:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA propôs voto de pesar pelo falecimento de Luis Rafael Sarquis Amorim Pinheiro, neto da servidora Bianca Sarquis Melo Amorim Tavares. Todos os Desembargadores se acostaram a proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 23 de julho de 2026.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Anexos	
01 - Remoção - 6ª Vara da Fazenda Pública (final).pdf	Visualizar
02 - Remoção - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas (final).pdf	Visualizar
03 - Remoção - Vara Única de Família e Sucessões de Iguatu (final).pdf	Visualizar
04 - Promoção - 2ª Vara Criminal de Iguatu (final).pdf	Visualizar
05 - Remoção - Vara de Delitos de Organizações Criminosas (final).pdf	Visualizar
06 - Remoção - 5º Juizado Auxiliar da 5ª Zona Judiciária (final).pdf	Visualizar
07 - Remoção - 2ª Vara de Acaraú (intermediária) - candidato Yuri Collyer.pdf	Visualizar
08 - Remoção - Vara Única de Aracoiaba (intermediária).pdf	Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/175302> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA >> ATOS DOS DESEMBARGADORES, SECRETÁRIOS E OUTROS